



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Av. Brig. Luiz Antonio, 290 7º andar Conj. 71/72  
01318-902 São Paulo SP  
Fone/Fax: 3105-8206/3241-5348  
Expediente das 9:00 às 18:00 h  
E-mail: ibdt@ibdt.org.br

INSTITUTO  
DE ESTUDOS  
TRIBUTÁRIOS



Cooperação Acadêmica

INSTITUTO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS  
Avenida Ipiranga, nº 6681, Prédio 99A, sala 204,  
CNPJ nº 95247201/0001-02, Porto Alegre, RS.



Membro Fundador

## **MINUTA – 29.10.2018**

### **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO – IBDT E O INSTITUTO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS - IET**

Entre o **Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT**, com sede em São Paulo - SP, na Av. Brigadeiro Luiz Antônio n. 290, conj. 71/72, inscrito no CNPJ sob n. ...., por seu representante legal infra nomeado e assinado, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS - IET**, com sede Porto Alegre - RS, na Av. Ipiranga, 6.681, Prédio 99-A, sala 204 (TECNOPUC), inscrito no CNPJ sob o nº 95247201/0001-02, por seu representante legal infra nomeado e assinado;

CONSIDERANDO que tanto o IBDT quanto o IET são entidades sem finalidades lucrativas destinadas à pesquisa, ao ensino e a outras atividades complementares relativamente ao direito tributário;

CONSIDERANDO que, por estas razões, o IBDT e o IET pretendem estabelecer um Convênio de Cooperação Acadêmica e Científica para a realização de atividades em comum;

TÊM JUSTO E CONTRATADO, firmar o presente convênio, que se regerá pelos termos dos artigos adiante transcritos, os quais se comprometem a respeitar para a plena consecução do objetivo comum acima referido.

### **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA**



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Av. Brig. Luiz Antonio, 290 7º andar Conj. 71/72  
01318-902 São Paulo SP  
Fone/Fax: 3105-8206/3241-5348  
Expediente das 9:00 às 18:00 h  
E-mail: ibdt@ibdt.org.br

INSTITUTO  
DE ESTUDOS  
TRIBUTÁRIOS



Cooperação Acadêmica

INSTITUTO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS  
Avenida Ipiranga, nº 6681, Prédio 99A, sala 204,  
CNPJ nº 95247201/0001-02, Porto Alegre, RS.



Membro Fundador

Art. 1º - O presente convênio regulará a cooperação entre o IBDT e o IET para o estudo, a pesquisa, os debates, a promoção de eventos (cursos, congressos e similares) e a publicação de trabalhos acadêmicos ou científicos, a serem realizados pelas duas entidades dentro dos respectivos objetivos institucionais.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não estabelece qualquer vínculo associativo entre as duas entidades conveniadas, as quais continuarão a manter as respectivas existências jurídicas autônomas e independentes uma da outra, não estando também obrigadas a coparticipar de todas as realizações que cada uma venha a desenvolver, e somente congregando seus esforços e conhecimentos científicos para as realizações que, por mútuo acordo, venham a ser feitas em comum.

Parágrafo Único – Por decorrência do disposto neste artigo, nenhuma das entidades conveniadas responde por dívidas e obrigações de qualquer natureza que sejam contraídas pela outra, não havendo entre elas responsabilidade solidária ou subsidiária de qualquer espécie em relação às suas dívidas e obrigações.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos deste convênio, e tendo em vista o disposto no art. 1º, as partes conveniadas poderão firmar protocolos de entendimentos para reger as atividades que venham a decidir realizar em comum.

Art. 4º - Inobstante o disposto no art. 3º, desde já fica certo e ajustado que o IBDT e o IET têm acordado o seguinte:

I – Direitos assegurados pelo IBDT aos associados do IET que tiverem interesse em ser associados do IBDT:



INSTITUTO  
DE ESTUDOS  
TRIBUTÁRIOS



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Av. Brig. Luiz Antonio, 290 7º andar Conj. 71/72  
01318-902 São Paulo SP  
Fone/Fax: 3105-8206/3241-5348  
Expediente das 9:00 às 18:00 h  
E-mail: ibdt@ibdt.org.br



Cooperação Acadêmica

INSTITUTO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS  
Avenida Ipiranga, nº 6681, Prédio 99A, sala 204,  
CNPJ nº 95247201/0001-02, Porto Alegre, RS.



Membro Fundador

- os associados do IET manifestarão seu interesse mediante preenchimento da ficha de inscrição;

- os associados do IET que se associarem ao IBDT em decorrência do presente convênio adquirirão todos os direitos e terão todas as obrigações de sócios efetivos, exceto os de votar e ser votados, e ficarão sujeitos ao pagamento da anuidade equivalente à dos associados estudantes, que atualmente é de metade da anuidade dos associados efetivos;

- os associados do IET que se associarem ao IBDT em decorrência do presente convênio, se quiserem receber os livros distribuídos gratuitamente pelo IBDT, e se a entrega pelo IBDT for feita na sede do IET em Porto Alegre, pagarão os respectivos custos de frete, ou o IET os pagará;

II – Direitos assegurados pelo IET aos associados do IBDT que tiverem interesse em ser associados do IET:

- os associados do IBDT manifestarão seu interesse mediante preenchimento da ficha de inscrição;

- os associados IBDT que se associarem ao IET em decorrência do presente convênio terão as mesmas vantagens dos associados IET, exceto os de votar e ser votados.

- os associados IBDT que se associarem ao IET em decorrência do presente convênio pagarão 50% do valor da anuidade devida pelos demais associados;



INSTITUTO  
DE ESTUDOS  
TRIBUTÁRIOS



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Av. Brig. Luiz Antonio, 290 7º andar Conjs. 71/72  
01318-902 São Paulo SP  
Fone/Fax: 3105-8206/3241-5348  
Expediente das 9:00 às 18:00 h  
E-mail: ibdt@ibdt.org.br



Cooperação Acadêmica

INSTITUTO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS  
Avenida Ipiranga, nº 6681, Prédio 99A, sala 204,  
CNPJ nº 95247201/0001-02, Porto Alegre, RS.



Membro Fundador

- os associados IBDT que se associarem ao IET em decorrência do presente convênio poderão frequentar e assistir gratuitamente ao Simpósio realizado anualmente pelo IET (tanto pessoalmente quanto pela forma EaD);

- os associados IBDT que se associarem ao IET em decorrência do presente convênio terão descontos nos cursos temáticos oferecidos pelo IET, com exceção dos cursos de pós-graduação PUCRS/IET, cujos valores são definidos exclusivamente pela PUC sem qualquer ingerência do IET;

III – Mesas de Debates: periodicamente as duas entidades conveniadas promoverão, com a participação de representantes de ambas, mesas de debates nos moldes das que são realizadas semanalmente pelo IBDT, ficando reservada ao IBDT a possibilidade de escolher se uma ou mais delas sejam realizadas em conjunto com a sua Mesa semanal, ou se devam ser realizadas em outras datas a serem estabelecidas por comum acordo;

IV – Cooperação de professores: cada um das duas entidades conveniadas envidará seus melhores esforços para que seus professores ministrem aulas em cursos da outra.

Parágrafo Único – Se, para a execução do disposto neste artigo, for necessário prever termos e condições nele não referidos expressamente, as partes poderão estabelecê-los através de protocolos de entendimentos, conforme o art. 3º.

Art. 5º - As partes poderão tornar pública a existência do presente convênio, desde que deem fiel conhecimento das características do mesmo



INSTITUTO  
DE ESTUDOS  
TRIBUTÁRIOS



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Av. Brig. Luiz Antonio, 290 7º andar Conj. 71/72  
01318-902 São Paulo SP  
Fone/Fax: 3105-8206/3241-5348  
Expediente das 9:00 às 18:00 h  
E-mail: [ibdt@ibdt.org.br](mailto:ibdt@ibdt.org.br)



Cooperação Acadêmica

INSTITUTO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS  
Avenida Ipiranga, nº 6681, Prédio 99A, sala 204,  
CNPJ nº 95247201/0001-02, Porto Alegre, RS.



Membro Fundador

Art. 6º - Nenhuma das partes conveniadas poderá fazer uso do nome, do logotipo ou de marcas da outra a não ser em eventos de comum realização, fora dos quais qualquer uso dependerá de prévia e expressa autorização da titular do nome, logotipo ou marca.

Art. 7º - Salvo acordo em contrário relativamente a determinado evento, todas as realizações em comum terão seus custos suportados em partes iguais pelas duas entidades conveniadas, e, no caso de concordarem em cobrar ingressos ou preços, ou contar com patrocínios, dividirão por igual eventuais superávits.

Art. 8º - Para comunicações de quaisquer naturezas e finalidades, pertinentes ao presente convênio, as partes deverão utilizar os seguintes meios: carta protocolada e entregue nos endereços das respectivas sedes, ou e-mail nos respectivos endereços eletrônicos.

Parágrafo Único – Para este fim, serão consideradas entregues as comunicações:

I – ao IBDT, se feitas no endereço constante do introito deste, ou em [ibdt@ibdt.org.br](mailto:ibdt@ibdt.org.br), aos cuidados do seu diretor presidente;

II – ao IET, se feitas no endereço constante do introito deste, ou em ....., aos cuidados do seu .....

Art. 9º - O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de motivação, mediante aviso feito nos termos do art. 8º, com antecedência mínima de .... (...) dias.



INSTITUTO  
DE ESTUDOS  
TRIBUTÁRIOS



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO  
Av. Brig. Luiz Antonio, 290 7º andar Conj. 71/72  
01318-902 São Paulo SP  
Fone/Fax: 3105-8206/3241-5348  
Expediente das 9:00 às 18:00 h  
E-mail: ibdt@ibdt.org.br



Cooperação Acadêmica

INSTITUTO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS  
Avenida Ipiranga, nº 6681, Prédio 99A, sala 204,  
CNPJ nº 95247201/0001-02, Porto Alegre, RS.



Membro Fundador

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão, deverão ser respeitados os compromissos já assumidos até a data do aviso, bem com os direitos e interesses de terceiros já existentes na mesma data.

Estando assim de mútuo acordo, firmam o presente convênio perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, .... de dezembro de 2018. / Porto Alegre, .... de dezembro de 2018.

Pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE  
DIREITO TRIBUTÁRIO:**

Pelo **INSTITUTO DE ESTUDOS  
TRIBUTÁRIOS:**

\_\_\_\_\_  
Ricardo Mariz de Oliveira,  
Presidente.

\_\_\_\_\_  
Pedro Adamy Filho,  
Presidente.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
End.:  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
End.:  
RG:  
CPF: